



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

## PREGÃO ELETRÔNICO 001/2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº PE 001 2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO E A TICKET SERVIÇOS S.A, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, designada pela sigla CBTE, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede Av. Presidente Vargas, Nº 482 Sala 992, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.071-909, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por Oscar Alexandre D'Halvor Sollberg, Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, **TICKET SERVIÇOS S.A**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.866.934/0001-74, com sede na Av. Doutora Ruth Cardoso, 7.815 – 04º ao 07º andares, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP: 05425-905, neste ato representada na forma de seu contrato social por **Cláudia G. Nascimento Scalabrin**, brasileira, casada, Gerente Nacional de Mercado Público, portadora do RG Nº. 18.275.275-SSP-SP, inscrita no CPF Nº. 249.409.528-00 doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora por atender aos critérios de Contratação Direta após as tentativas de Pregão Eletrônico, em atendimento ao Edital 001/2019 e **conforme os termos do parecer jurídico**, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Vale Alimentação e Vale Refeição, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

### Cláusula Primeira: Objeto

1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, objeto descrito no Edital processo de seleção 001/2019 conforme disposto abaixo, no Anexo 01 (Proposta Comercial da CONTRATADA) e no Edital do Processos Seletivo processo de seleção 001/2019.

1.1.1 A proposta em anexo é complemento do presente instrumento, portanto, parte integrante deste contrato, onde serão pactuados os serviços em espécie e demais condições inerentes a sua execução pela CONTRATADA.

### Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1 São obrigações do CONTRATANTE:

- a. exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados;
- b. fornecer à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- c. efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste Contrato, dentro das condições acordadas.

\_\_\_\_\_  
(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019)

### Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

\_\_\_\_\_





# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019) além de:

- garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Edital processo de seleção 001/2019 e no Termo de Referência a ele anexado;
- arcar com eventuais custos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por descumprimento, ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços;
- responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.





# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do Preço e seu Pagamento.

(Conforme disposto no Edital Processo de Seleção 001/2019)

4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a isenção da taxa de administração, recarga, reembolso e envio, assim como, R\$ 6,00 (Seis reais) pela taxa de reemissão de cartões de vale alimentação e vale refeição.

4.1.1 No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser emitida no mês correspondente e deverá chegar a CBTE no máximo até o dia 30 (trinta) do mesmo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.

4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

(Conforme disposto no Edital processo de seleção 001/2019)





# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

5.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito e a exclusivo critério da parte inocente, na hipótese de descumprimento de qualquer item ou cláusula prevista no mesmo, desde que haja prévia notificação.

Cláusula Sexta: Vigência.

6.1 O presente contrato terá vigor até 12 meses após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, renovável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

(Conforme Disposto no Edital processo de seleção 001/2019)

Cláusula Oitava: Da Integralidade do Termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Cessão

9.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir todo ou em parte os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Dez: Comunicações.

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:

CONTRATANTE

Endereço: Av. Presidente Vargas 482 Centro – Rio de Janeiro sala 922

A/C. Sr(a). Lincoln Mello

Telefone nº 21 2223-3313

Email: lincoln@cbte.org.br





# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

## CONTRATADA

Endereço: Av. Doutora Ruth Cardoso, 7.815 – 06º andar – Mercado Público

Bairro: Pinheiros - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 05425-905

A/C. Sr(a). Claudia G. Nascimento Scalabrin

Telefone nº (11) 3066-4510

E-mail: vendasgoverno-br@edenred.com

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se (i) entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção ou (iii) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, verificar-se a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

10.3. Qualquer alteração no endereço, número de fax ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

## Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

11.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a: (a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas. (b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

## Cláusula doze: Disposições Gerais

(Conforme disposto no Edital do Processo de Seleção 001/2019)

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.2 A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem da CBTE sem autorização expressa da CONTRATANTE para tanto.

12.3 A execução dos serviços de que tratam o Edital do Processo de Seleção 01/2019, ainda que venham a constar do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, constitui mera expectativa, podendo a CBTE, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação, inclusive, por expectativa frustrada.

12.4 A CONTRATADA deverá manter sigilo quanto ao objeto a ser contratado, bem como sobre todos os dados, documentos, especificações técnicas e demais informações, não tornadas públicas pela CBTE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato.

Sede Própria: Rua Miguel Couto, 105 sala 922 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-030

CNPJ 34.098.244/0001-70 - Tel.: (21) 2223-3313 - Fax: (21) 2283-0522

cbte@cbte.org.br - <http://www.cbte.org.br>





# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro - decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

Cláusula Treze: Lei Aplicável e Foro

13.1.A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o central da comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Rio de Janeiro, 30 de ABRIL de 2019.

Oscar Alexandre D'Halvor Sollberg  
Diretor Administrativo Financeiro  
Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Cláudia G. Nascimento Scalabrin  
Gerente Nacional de Mercado Público  
Ticket Serviços S.A

Cláudia Guedes Nascimento Scalabrin  
Gerente Nacional de Mercado Público  
Vendas Governo  
OAB nº 125274

Testemunhas:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:

Rodgers de Camargo  
CPF 347.998.978-02  
Ticket Serviços S/A.